DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2494/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1610/2018
PROTOCOLO	: 1887599
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADA	: RAQUEL FONSECA FERRACINI
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ELIZABETH FRANCISCO GABILAM COSTA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - PREVROCHEDO, à servidora Elizabeth Francisco Gabilam Costa, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13) e o Ministério Público de Contas, por meio do seu parecer (peça 14), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fundamento no art. 1º Emenda Constitucional nº 70/2012. O ato concedido, com proventos proporcionais, fora deferido por meio da Portaria nº 001/2018, publicada no Diário Oficial de Rochedo, edição nº 009/2018, de 19 de janeiro de 2018, p. 51.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais (peça 8), conforme abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
24 (vinte e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia	8.880 (oito mil, oitocentos e oitenta) dias

- Da invalidez:

Conforme laudo médico pericial, diagnosticada doença impeditiva de retorno ao trabalho, a servidora teve sua incapacidade permanente decretada (peça 4).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	19/01/2018
Prazo para remessa	07/03/2018
Remessa	19/02/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - PREVROCHEDO, à servidora **Elizabeth Francisco Gabilam Costa,** portadora do CPF sob o nº 763.057.321.91, no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme Portaria nº 001/2018, publicada no Diário Ofici-

al de Rochedo, edição nº 009 de 19 de janeiro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS